



Fls. nº 06
Ass.: Rita

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato MURIBECA/SE, 04 de Janeiro de 2021:

FABIANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE e a empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 07.000.820/0001-22, com sede a Rua E nº 12, Conjunto Albano Franco CEP nº 49.940-000, Área Rural do Município de Malhada dos Bois, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexistindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998).”

CONSIDERANDO que os serviços de internet são de fundamental importância para o bom funcionamento dos trabalhos no Fundo Municipal de Saúde tornando imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores. Bem como ao atendimento burocrático desta Secretaria, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral:

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.



Fls. nº 07
Ass.: Rita

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que a manutenção visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Secretaria;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA;**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina este Fundo Municipal de Saúde do Município de Muribeca, pelo acatamento para Prestação de Serviços de Internet, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Muribeca/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 04 de Janeiro de 2021.

FLÁVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS